

CONSULTA/4262/2012/J

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA – SP
At.: Sra. Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

Doação de terreno – Ano eleitoral – Impossibilidade (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97).

“Solicito análise a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei ordinária n. 58/2012, que encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis, autorizando o Poder Executivo a doar terrenos que especifica em favor de Papa Milhas Moto Clube de Ibitinga, levando-se em conta a Lei Eleitoral, artigo 73, § 10”.

Respondemos negativamente à essa indagação, em face da vedação contida no mencionado art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 (normas sobre eleições), assim redigido:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....
§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Ou seja, a própria lei disciplina e responde à indagação formulada, ao prever que no “ano” de eleição ficam vedadas tais e quais condutas, que englobam a conduta referente a doar terreno à entidade privada.

Em reforço ao escrito, mencionamos a doutrina que, analisando o § 10 do art. 73 da Lei Nacional, registra:

“Com esse dispositivo, tiveram os legisladores e intenção de impedir que a assistência social dos vários níveis de governo servisse de propulsão a candidaturas.

Fica vedada, no ano de eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

A proibição é radical.

A distribuição desses bens só se torna possível em três circunstâncias:

- . no caso de calamidade pública;
- . no caso de estado de emergência;
- . quando o programa social está estabelecido em lei e já esteve em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição.

Para o último caso, deve-se observar que a lei e o orçamento, preexistente ao programa, devem ter nascido no penúltimo ano anterior à eleição. Assim, na eleição de 2006, a lei criadora ou autorizadora do programa deve ser de 2004, pois o ano de 2005 é o ano da execução que permite que o programa exista em 2006” (cf. *in Radiografia da Lei das Eleições*, 6ª ed., Juruá, Curitiba/PR, 2010, p. 439).



Boletim de Direito Municipal



Boletim de Direito Administrativo



Boletim de Licitações e Contratos

Essas são as considerações suscitadas pela questão, nos termos e nas condições explicitadas pela Lei Eleitoral.

São Paulo, 29 de junho de 2012.

Elaboração:


J. Siqueira
OAB/SP 45.508

Aprovação da Diretoria NDJ


Angelo Iadocico
Superintendente



Boletim de Direção Municipal



Boletim de Direito Administrativo



Boletim de Licitações e Contratos

R. Cons. Cristóvão, 344 - 4º e 5º ands. - 01037-908 - São Paulo/SP - tel.: (11) 3225-7000 e DDG: 0800-775-7000
fax: (11) 3225-7001 - e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br - Internet: www.ndj.com.br